



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura da Município de GUAÍRA, Estado de São Paulo.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023
PROCESSO N° 225/2023- EDITAL N° 125/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2023

A empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 09.065.576/0001-01, e-mail adm@brasilrondon.com.br, com sede na Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Buritizal/SP, CEP 14570-000, neste ato representada por seu sócio majoritário **JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade registro geral número 49.517.116-5, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas, do Ministério da Fazenda, sob o número 384.147.808-57, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, a fim de apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DAS RAZÕES RECURSAIS:

A RECORRENTE HUM CONSTRUTORA LTDA, aduz em suas razões que reconhece que sua planilha orçamentária contém erros, sustentando que todos os seus preços se encontram abaixo dos valores referencias do Edital convocatório.

Neste sentido, justificou que os erros em sua Planilha

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Orçamentária ocorreram diante do fato de ter preenchido sua planilha com os valores da tabela de referência CPOS/CDHU mais atualizados que os apresentados pelo edital.

Diante deste fato apontou os termos do item 8.3.1 do edital convocatório, que em resumo aponta que erros de preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta.

Não obstante trouxe a baila os valores globais de suas propostas para cada lote, alcançam o valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) de diferença a menor do valor de orçamento do edital convocatório.

Trouxe pretensa jurisprudência do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, sem condições de identificação para análise do seu conteúdo, referindo-se quanto a erros de digitação.

Em suas irresignações finais, apontou que esta peticionária, ora Recorrida, apresentou valores globais muito superiores aos seus, bem como que teria havido erros nas planilhas apresentadas, com ERROS GROTESCOS como a não apresentação de leis Sociais em sua composição e outros erros materiais, e que fora concedido prazo pela comissão para correção de tais erros.

Por fim, pugnou pela reforma da r. decisão que a desclassificou.

No que tange a r. decisão impugnada pela Recorrente, tem-se que:

[...] Quanto a proposta da licitante HUM CONSTRUTORA LTDA., segue análise:

Lote 01:

a) A planilha **da proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência, deixando de atender ao item 10.13 do Edital**, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 02:

a) A planilha da **proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência**, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 03:

a) A planilha da **proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência**, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 04:

a) A planilha da **proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência**, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

- b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 05:

- a) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

[...]

Conclusão:

Portanto, de acordo com o exposto, consideramos:

[...]

Licitante HUM CONSTRUTORA LTDA.

Não atendeu aos requisitos do Edital, especificamente em relação ao item 10.13 do Edital para os lotes 01, 02, 03 e 04.

Atendeu aos requisitos do Edital para o lote 05, desde que sejam efetuadas correções na planilha conforme apontado.

Com fulcro no Parecer Técnico retro e apoiada no Princípio da Vinculação ao Edital, esta Comissão decide, por unanimidade de seus membros, DESCLASSIFICAR as licitantes BRG CONSTRUTORA LTDA para o Lote 02 e a licitante HUM CONSTRUTORA LTDA nos Lotes 01, 02, 03 e 04 por apresentarem itens com valores acima dos preços de referência e julgar CLASSIFICADAS como a proposta mais vantajosa para esta Administração, com menor preço global para os Lotes 01, 02, 03 e 04 a da proponente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global para o LOTE 01 de R\$ 2.168.844,52 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e cinquenta e dois centavos), LOTE 02 de R\$ 1.160.100,00 (um milhão, cento e sessenta mil e cem reais), LOTE 03 de R\$ 992.004,13 (novecentos e noventa e dois mil, quatro reais e treze centavos), LOTE 04 de R\$ 452.901,94 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos) e quanto ao Lote 05 este fica como melhor proposta para a proponente HUM CONSTRUTORA LTDA com valor global de R\$ 200.888,86 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos), desde que, acatando ao parecer

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

técnico Of. 012/2024, sejam realizadas as correções dos erros de arredondamento apresentados na planilha (mais especificamente aos itens 5.10, 5.13, 5.15, 5.16, 5.17, 5.19, 5.21, 5.22, 5.23, 5.25, 5.30, 5.34, 5.36, 5.37, 5.39, 5.40, 5.41, 5.42 e 5.46), erros estes sanáveis visto que ao realizar a somatória de todos os totais de cada item (estes que são determinados pela multiplicação da Quantidade pelo Valor com BDI) na presente proposta resulta num valor divergente ao apresentado, sendo assim esta comissão decide conforme os itens 8.3 e 8.3.1 do referido edital e por se tratar da melhor proposta com o menor valor global para o Lote 05, contendo os valores unitários abaixo dos valores de referência na Planilha Orçamentária, estipular o prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação desta, até as 16h sendo protocolo físico ou até as 23h59 via digital para apresentação de proposta escoimada dos erros apresentados.

Aos 16 dias o mês de fevereiro de 2024, a comissão se reuniu novamente, para sagrar habilitada a proposta do LOTE 05 à proponente HUM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.684.263/0001-20 e os demais lotes 01,02,03,04 para a proponente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA.

No que tange a análise das correções necessárias a comissão apontou que:

Ato contínuo, esta comissão realizou a análise da proposta readequada e constatou que os erros de arredondamentos apresentados anteriormente foram sanados, mantendo o valor global já ofertado. Diante dos fatos elencados, do atendimento as correções necessárias e da constatação de que todos os itens estão abaixo do valor de referência, esta comissão decide por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR como melhor proposta com o menor valor global de R\$ 200.888,86 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para o Lote 05 a proponente HUM CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ: 47.684.263/0001-20, mantendo assim, como já relatado em ATA anterior na data de 05/02/2024, os demais Lotes 01, 02, 03 e 04 para a proponente BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA Porém a comissão classificou a proposta escoimada pela empresa HUM CONSTRUTORA, contendo ainda erros de multiplicação em alguns itens da proposta apresentada.

Era o que havia a destacar até este ponto.

II – DO MÉRITO:

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Ínclito Julgador, inicia-se os debates quanto as razões recursais chamando a atenção para a manifestação da Recorrente em trazer fato inverídico para fundamentar sua irresignação ao quanto decidido pela Comissão de Julgamento.

Como se deixou em destaque, em nenhum lugar das atas de registro das ocorrências do presente certame se observa a discussão de pretensos erros praticados por esta Recorrida quanto a suas planilhas apresentadas.

A Recorrente chegou ao absurdo de manifestar que foram erros GROTESCOS, dando a entender que existe quebra na cadeia de relacionamentos entre as partes e a Comissão de Licitações, e em tese apontando que o princípio da impessoalidade não fora cumprido, principalmente com a afirmação de que os valores desta peticionária seriam maiores que os seus.

Note Excelência que as razões recursais apresentadas se sustentam em mentiras, buscando transferir o ônus de sua responsabilidade à Comissão de Licitação, apontando pretensão favorecimento a esta Recorrida.

Neste sentido, tem-se que não fora realizado qualquer diligência por parte desta Recorrida, e as planilhas existente no caderno procedimental é o mesmo apresentado quando da entrega dos envelopes, e a isto, por extrapolar seu direito de defesa e petição, imputando fato falso que flerta com a ocorrência de crime, a Recorrente deve ser devidamente advertida por esta Comissão Julgadora, bem como, se o caso, encaminhar-se tais documentos para que sejam apurados fatos típicos do Código Penal.

Portanto, a Recorrente analisou o edital, concordou com as regras editalícias, não questionou o mesmo edital, contudo, desclassificada, quer causar embaraços ao certame, faltando com a verdade em sua alegação que a comissão concedeu prazo a esta empresa, Brasil Rondon Construções LTDA, para correção de erros, fato este que não ocorreu, e reitera-se, a proposta apresentada, não contém erros e também não fora corrigida, fato este que pode ser averiguado por qualquer ente público da esfera responsável, o qual consta a rubrica do representante legal da empresa Recorrente em toda a documentação apresentada, o que não deve ser levado em consideração.

Vencido este ponto, que dá total descrédito as razões recursais, passa a análise técnica das argumentações quanto aos ERROS CONFESSADOS pela Recorrente.

Tem-se que a mesma aduz que sua planilha contém erros de digitação, mas mantém o menor preço global em sua proposta, contudo esta simples argumentação não deve prosperar.

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Ao se verificar o teor das considerações do responsável técnico que emitiu parecer para análise da Comissão vê-se que o mesmo o faz com embasamento técnico e legal, bem como não tergiversa em suas argumentações. Vejamos:

[...] Quanto a proposta da licitante HUM CONSTRUTORA LTDA., segue análise:

Lote 01:

a) A planilha **da proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência, deixando de atender ao item 10.13 do Edital**, à

saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 02:

a) A planilha da **proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência**, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à

saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 03:

a) A planilha da **proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência**, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à

saber:

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01

Tel: +55 17 98195-1000

Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Lote 04:

a) A planilha da proposta apresenta diversos itens com valores acima dos preços de referência, deixando de atender ao item 10.13 do Edital, à saber:

10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

b) A planilha da proposta apresenta diversos erros (provavelmente de arredondamento) entre os valores unitários com e sem BDI, porém consideramos erros sanáveis, enquadrados no item 8.3.1 do Edital, a saber:

8.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Somado a esta fundamentação, tem-se disposto no edital convocatório as seguintes advertências para fins de orientação quanto aos critérios de desclassificação das licitantes, vejamos:

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

[...]

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01

Tel: +55 17 98195-1000

Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

anexos;

- 10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 10.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

[...]

- 10.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas na planilha orçamentária supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

[...]

- 10.13. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

A baila das justificativas apresentadas pela Recorrente, vê-se que a mesma busca justificar seus ERROS DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, DEMONSTRANDO QUE SEU PREÇO GLOBAL É INFERIOR AO DA CONCORRENTE, com a rasa argumentação de ter havido pretensão erro de digitação.

Excelência, erro de formulação da proposta não se confunde com erros de digitação, e por esta razão o edital convocatório trouxe regras para a análise circunstanciada das propostas de todas as licitantes.

Destaca-se que a Recorrente retirou o edital, analisou toda documentação necessária para participar do processo licitatório, preencheu declarações concordando com todos os termos para participação, e portanto, a mesma está ciente das regras e todos os itens comprobatórios para a lisura do certame.

Com todo respeito a entendimento diverso, a Recorrente com suas argumentações busca se esquivar das regras e demonstra total desrespeito as leis e princípios seguidos pela administração pública para contratar com o particular, quais sejam, LIMPE (LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIENCIA), isto sem esquecer que busca inovar em face das regras impostas pelo edital, que não podem ser alteradas a qualquer momento.

Reitera-se, a Recorrente afirma que sua proposta contém erros de digitação, mas não há erros de digitação e sim erros ao formular a sua proposta.

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01

Tel: +55 17 98195-1000

Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Portanto, por qualquer ângulo que se observe a improcedência do recurso apresentado pela Recorrente é medida que se impõe, uma vez que formulou sua proposta errada e busca reverter o irremediável.

O EDITAL É CLARO!

Cumpra consignar que referida empresa, apresentou em sua documentação a 'DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA', a qual declara:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Somada a declaração supra, tem-se ainda a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO DE HABILITAÇÃO, onde a Recorrente afirma que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Nota-se que no início de suas razões recursais a própria Recorrente afirma que UTILIZOU os valores da tabela de referência CPOS/CDHU mais atualizada que a apresentada no edital, confessando claramente que sua proposta não segue os parâmetros do quanto apresentado pelo edital convocatório, e portanto, soa flagrante confissão de que não se trata de erro de digitação, mas ERRO DE PROPOSTA.

Não obstante, erros de digitação fora o não arredondamento

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

dos valores apresentados, e para tanto, a Comissão de Julgamento consignou tais fatos na ata e concedeu, quanto ao LOTE 5, prazo para sua correção.

Ora Excelências, não há como buscar esquivar-se de suas responsabilidades para a participação do certame, já que a Recorrente sabia que erros na formulação da proposta poderiam custar a permanência, ou não, na disputa do certame.

Somada a estas questões de erros na formulação da proposta, tem-se que a Recorrente se esquece que o que a comissão entendeu como erros de digitação também fora destacado, e quanto a isto tem-se que:

Os itens apontados em uma das planilhas, qual seja, a planilha do LOTE 5, fora destacado pela Comissão erros nos itens 5.3, 5.4, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.13, 5.15, 5.16, 5.17, 5.19, 5.21, 5.22, 5.23, 5.25, 5.30, 5.32, 5.34, 5.36, 5.37, 5.39, 5.45, estavam com erros de multiplicação no VALOR UNITÁRIO COM BDI.

Tais erros básicos, se transformaram em grosseiros uma vez que mesmo lhe sendo concedido prazo para correção, apresentou-os em desconformidade novamente e por esta razão fora postulado a sua desclassificação quanto ao LOTE 5.

Importante frisar que o item 8.1.4.2 do Edital convocatório traz importante exigência para a formação da planilha de proposta, o qual se não observado é passível de desclassificação. Vejamos:

8.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, conforme art. 2, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/2023.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

II – Composição de custo unitário – detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

Íncrito julgadores, o Edital é tão específico e exigente quanto a composição dos preços unitários que faz menção a existência de modelo de referência e pontua que todos os dados devam refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, cf. itens 8.1.4.2.1 e 8.1.4.3, respectivamente.

Portanto, para apresentar a proposta são necessárias seguir as seguintes etapas:

- Constituir o preço unitário de cada item.

Rua Sete de Setembro, Nº 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, Nº 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

- Constituir o preço unitário com o BDI de cada item.
- Multiplicar o valor do preço unitário com BDI pelo quantitativo exigido em edital.

Diante o exposto, razão não assiste a Recorrente, e por este motivo suas razões recursais devem ser julgadas totalmente improcedente, mantendo-se a sua desclassificação, contando-se sempre com os doutos suprimentos de Vossa Excelência.

Vale lembrar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Como dito alhures, esta douta Comissão de Licitação, primando pelo respeito a competitividade, agiu com zelo e responsabilidade, nas propostas em que houveram erros de formulação, o que significa dizer que a Recorrente não seguiu os termos do edital, fora desclassifica, na proposta que apresentou erros de digitação lhe fora concedido prazo para que se promovesse a correção adequada, e em respeito ao edital, para que não fosse desclassificada, contudo, mesmo sendo-lhe ofertada nova oportunidade apresentou planilha orçamentária com erros grosseiros e por esta razão também deve ser desclassificada, nos próprios termos do edital, pelo descumprimento dos itens 8.1.4 e seguintes, cumulado com o item 8.3 e seguintes.

Destaca-se que as regras do edital têm um fim em si mesmo, qual seja, garantir a SEGURANÇA JURÍDICA e principalmente que os princípios de observação e cumprimentos obrigatórios pelos agentes públicos não sejam descumpridos, especialmente o da IMPESSOALIDADE, que fundamenta inclusive vários tipos penais como Corrupção Ativa e Passiva, Peculato, Fraude em Licitações entre outros.

Portanto, não restam dúvidas que por qualquer ângulo que se observe a Recorrente deva-se manter desclassificada quanto aos LOTES 1, 2, 3 e 4, e deva ser desclassificada quanto ao LOTE 5, a qual demonstrou em mais de uma oportunidade planilha em total desconformidade com os termos do edital e, portanto, demonstrou não estar apta a executar o objeto licitado.

Posto isto, requer-se a MANUTENÇÃO da r. decisão da Comissão de Licitação que declarou a Recorrente HUM CONSTRUTORA LTDA desclassificada quanto aos LOTES 1, 2, 3 e 4, bem como para também requerer a reforma da r. decisão da Comissão de Licitação para o fim de desclassifica-la quanto ao LOTE 5, pelos motivos de fato e de direitos expostos na presente peça, bem como em recurso próprio, requerendo, ainda, o regular processamento do presente certame, avançando-se para as próximas fases, e posterior assinatura do contrato.

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

III – DO PEDIDO:

Diante ao exposto, tendo em vista que somente a Recorrente HUM CONSTRUTORA LTDA não atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital e na legislação, para o procedimento de CONCORRÊNCIA, número 02/2023, Processo nº 225/2023, Edital nº 125/2023, Ata de Registro de Preços nº 60/2023, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 4.367 de 11 de abril de 2014, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no Art. 15 da citada Lei nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, REQUER SEJA RECONHECIDA E DECLARADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo-se a r. decisão da Comissão de Licitação que declarou a Recorrente HUM CONSTRUTORA LTDA desclassificada quanto aos LOTES 1, 2, 3 e 4, bem como promova-se a reforma da r. decisão para o fim de desclassificar a empresa Recorrente HUM CONSTRUTORA LTDA, também no tocante ao LOTE 5 uma vez que não realizou as correções necessárias e nos termos do edital convocatório, e ao final declare esta Recorrida **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP** como vencedora do LOTE 5, pelos motivos de fato e de direitos expostos, requerendo, ainda, o regular processamento do presente certame, avançando-se para as próximas fases, e posterior assinatura do contrato.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Digna Presidência, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei Federal nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Seja provido, em todos os seus termos, a presente peça recursal, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão proferida, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

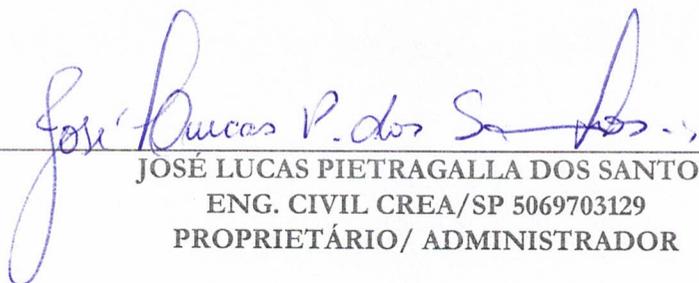
Rua Sete de Setembro, Nº 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, Nº 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br



BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP

E, nestes termos, apresentando as mais elevadas saudações de estilo, pede e espera deferimento.

Buritizal/SP, 26 de Fevereiro de 2.024.



JOSÉ LUCAS PIETRAGALLA DOS SANTOS
ENG. CIVIL CREA/SP 5069703129
PROPRIETÁRIO/ ADMINISTRADOR

Rua Sete de Setembro, N° 294, Sala H, Centro, Buritizal/SP CEP 14570-000(SEDE)
Rua Milton José Robusti, N° 75 – SALA 1205 – Jardim Botânico – Ribeirão Preto/SP CEP: 14021-613
CNPJ: 09.065.576/0001-01
Tel: +55 17 98195-1000 Email: licitacao@brasilrondon.com.br